



Número: **0600051-13.2020.6.09.0127**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **127ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO**

Última distribuição : **16/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLIGAÇÃO GOIÂNIA EM UM NOVO MOMENTO (REPRESENTANTE)	LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO (ADVOGADO) DYOGO CROSARA (ADVOGADO)
Partido dos Trabalhadores - PT (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17050 765	16/10/2020 13:53	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**127ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600051-13.2020.6.09.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO**  
**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO GOIÂNIA EM UM NOVO MOMENTO**  
**Advogados do(a) REPRESENTANTE: LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO - GO34601, DYOGO CROSARA - GO23523**  
**REPRESENTADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**

**DECISÃO**

....

Coligação "Goiânia em um novo momento" representa em face do Partido dos Trabalhadores "PT" e Adriana Sauthier Acorssi, sob a argumentação de propagação em diversos meios de comunicação de que "a candidata Adriana Acorssi está empatada em primeiro lugar".  
Requer liminar e multa.

Para a concessão liminar, mister a probabilidade do direito. Este requisito se encontra nas chamadas de empate de primeiro lugar, que não coadunam com a realidade atual registrada nas pesquisas.

Segundo requisito, perigo de dano, se verifica na influência aos eleitores ante a informação inadequada.

Posto isto, concedo a liminar, inaudita altera pars, para a suspensão das publicações nas redes sociais indicadas na letra "b" da representação, de imediato, sob pena de multa de R\$ 10.000,00.

Citação dos representados. Notificação dos responsáveis pela propagandas registradas oficialmente na justiça eleitoral e contratante, bem como do Ministério Público.

Indefiro o pedido de multa e de ordem para atos futuros, justamente por serem futuros.

Cumpra-se.

Wild Afonso Ogawa  
Juiz Eleitoral 127ª Zona Eleitoral

